



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS

SECRETARIA DAS CIDADES

PRIORIDADES PARA 2018

FORTALEZA – CE
MAIO, 2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 09/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A SECRETARIA DAS CIDADES DO
ESTADO DO CEARÁ, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA
SECRETARIA DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade Nº 70282683 SSP-CE e CPF Nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DAS CIDADES, inscrita no CNPJ Nº 05.541.424/0001-87, com sede na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n - Ed. SEPLAG, 1º Andar – Cambeba – CEP 60.822-325, representada por seu Secretário, Sr. **Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa**, Carteira de Identidade nº 809711, SSP/DF; e CPF Nº 399.341.791-72, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ Nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. Gal Afonso Albuquerque Lima s/n – Ed. Seplag 3º andar – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade Nº 730086 SSP-CE e CPF Nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ Nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade Nº 0652613/SSP-CE e CPF Nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante as cláusulas que se seguem..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

X

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pontuação deste Acordo os seguintes objetos de pontuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

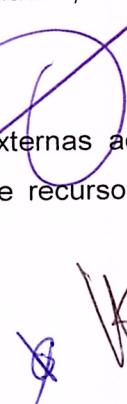
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.





3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.



- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e



compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA – Do ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;



- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pontuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será oferecido à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

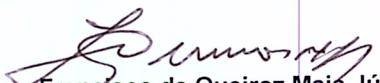


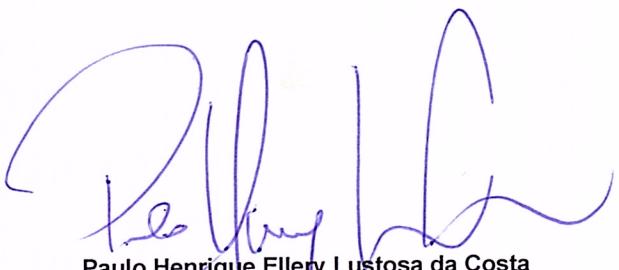
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 30 de maio de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
SECRETÁRIO DAS CIDADES
ACORDADO


João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO
SCIDADES | SECRETARIA DAS CIDADES



ALINHAMENTO ESTRATÉGICO			
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Resultado Temático
CEARÁ ACOLHEDOR	Inclusão social e direitos humanos assegurados para a população cearense, priorizando os segmentos vulneráveis	<ul style="list-style-type: none"> Deficit habitacional Percentual de extremamente pobres (< R\$ 70 per capita) Percentual de pobres (<1/2 sal. min. per capita) 	HABITAÇÃO Famílias em situação de vulnerabilidade social com moradia integrada aos serviços e equipamentos públicos.
CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário e competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades dos territórios cearenses.		INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE Infraestrutura e mobilidade assegurada para o desenvolvimento sustentável.
CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais	<ul style="list-style-type: none"> Índice de qualidade do meio ambiente (IQM) População cearense com destinação final adequada de resíduos sólidos 	MEIO AMBIENTE Recursos ambientais com uso racional e sustentável.
  			

CEARÁ SAUDÁVEL	População mais saudável.	<ul style="list-style-type: none"> • Expectativa de vida ao nascer • Proporção de domicílios com abastecimento de água adequado • Proporção de domicílios com esgotamento sanitário adequado • Taxa de mortalidade infantil 	SANEAMENTO BÁSICO	Saneamento básico expandido e garantido com qualidade.	5. Ampliar o atendimento e a cobertura de esgotamento sanitário em áreas urbanas do Estado.

INDICADORES E METAS					
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
1. Contribuir para minimizar o déficit habitacional com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade social.	Famílias beneficiadas com habitação de interesse social	Nº	4.848	2017	8.284
2. Otimizar a segurança no trânsito, reduzindo a ocorrência de acidentes.	Taxa de óbitos por acidentes de trânsito por 10.000 veículos	Óbitos/10.000 veículos	6,82	2017	6,27
3. Reduzir o número de áreas de risco em áreas de preservação ambiental em Fortaleza.	Área de risco eliminada	Und	3	2017	8
	Área Revitalizada	ha	69,53	2017	148,36
4. Ampliar a cobertura da população do interior com destinação final adequada dos resíduos sólidos.	População urbana do interior (CE, exceto RMF) com destinação final adequada de resíduos sólidos	%	7,73	2017	11,99
5. Ampliar o atendimento e a cobertura de esgotamento	População urbana coberta com sistema de esgotamento sanitário	%	39,53	2017	40,34

sanitário em áreas urbanas do Estado.	População urbana atendida com sistema de esgotamento sanitário	%	32,93	2016	33,54
---------------------------------------	--	---	-------	------	-------

Desafio prioritário	Projeto	ENTREGAS ESTRATÉGICAS			Unidade	Meta 2018
		Classificação	Entrega			
1. Contribuir para minimizar o déficit habitacional com foco nas famílias em situação de vulnerabilidade social.	Apoio à Habitação de Interesse Social	Estratégico	Unidade habitacional entregue	Und.	8.284	
2. Otimizar a segurança no trânsito, reduzindo a ocorrência de acidentes.	Ampliação da fiscalização do transporte rodoviário	Estratégico	Posto de Fiscalização Rodoviária construído	Und.	4	
			Dispositivo eletrônico de fiscalização mantido	Und.	466	
			Sinalização de trânsito implantada, recuperada e mantida	Und.	880.000	
			Margens do Rio Maranguapinho urbanizadas	Km	20,57	
			Dragagem do Rio Maranguapinho executada	Km	8	
			Margens do Rio Cocó urbanizadas	Km	5,16	
			Área na comunidade do Dendê urbanizada	Ha	19,22	
						X

Desafio prioritário	Projeto	ENTREGAS ESTRATÉGICAS			Unidade	Meta 2018
		Classificação	Entrega			
4. Ampliar a cobertura da população do interior com destinação final adequada dos resíduos sólidos.	Implementação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Estratégico	Central de tratamento de resíduos construída Estação de transbordo construída	Und.	1	
			Central municipal de reciclagem implantada	Und.	6	
			Ligação domiciliar de esgoto realizada	Und.	27	
			Sistema de esgotamento sanitário implantado	Und.	1.000	
5. Ampliar o atendimento e a cobertura de esgotamento sanitário em áreas urbanas do Estado.	Implantação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário	Estratégico	Sistema de esgotamento sanitário ampliado	Und.	5	

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
SCIDADES | SECRETARIA DAS CIDADES

Órgão	Recursos financeiros necessários para os projetos em 2018 (R\$)	
	Fonte	Valor
	(000-001) Tesouro	4.420.375,74
CAGECE	(037) Crédito Interno - CPAC/MCMV - CEF	8.991.632,93
	(070) Recursos Próprios	261.380,84
	(071) Crédito Interno - Outras Fontes	12.037.657,47
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	26.338.794,72
	(095) Recursos Provenientes do Aumento de Capital	8.852.680,37
DETRAN	(070) Recursos Próprios	61.629.646,93
SCIDADES	(000-001) Tesouro	65.258.561,38
	(010) FECOP	7.254.587,84

		110.880.000
(018) FDS		
(022) Governo Federal - Aplicação Direta		228.692.402,94
(037) Crédito Interno - CPAC/MCMV - CEF		27.618,88
(038) Crédito Interno - CPAC/Maranguapinho		9.881.140,8
(056) Crédito Interno - CEF		120.265.202,17
(059) Crédito Externo - BID		47.255.935,52
(082) Governo Federal - Adm. Direta		99.891.636,61
Total		813.937.621,24